

VOCÊ JÁ CONHECE O

PROTESTO?

A FORMA EFICIENTE, RÁPIDA E GRATUITA
PARA RECEBER UMA DÍVIDA.



O que é
Protesto
Extrajudicial
Gratuito?

Através desta
cartilha você vai
conhecer melhor esse
Instrumento de
cobrança de dívidas.



**CARTÓRIOS DE
PROTESTO** **MG**

INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

O que é o Protesto Extrajudicial Gratuito?

O serviço de Protesto Extrajudicial Gratuito é regulamentado pela Lei de Protesto (Lei 9.492/97) e em Minas Gerais é também disciplinado pelos Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Protesto é o ato que prova o não pagamento ou o não cumprimento de obrigação originada em títulos de crédito (como Cheque, Duplicata Mercantil, Nota Promissória, etc.) ou em outros documentos de dívida, dando publicidade a esse fato. Serve também para determinar uma data de vencimento, quando o título não trazer expresso. É, assim, um ato público, formal e solene, que caracteriza a impontualidade do devedor.

O protesto é um ato de cidadania e de defesa contra os “maus pagadores”. É uma forma colocada à disposição dos credores de dívidas vencidas e não pagas, de forma gratuita, de terem seus créditos recuperados e adquirirem eficácia com os efeitos do protesto. Tirado perante o Tabelionato de Protestos, é ato que torna a inadimplência pública, isto é, de amplo conhecimento do mercado. O protesto é, essencialmente, um direito subjetivo. Quem é detentor de um título ou documento de dívida que contenha obrigação vencida e não paga tem a faculdade de agir, buscando a prova plena de seu descumprimento pelo protesto.

Aqui estão algumas das finalidades do Protesto, entre outras:

1. Provar a inadimplência no cumprimento de uma obrigação, deixando indiscutível a inidoneidade do devedor;

2. Conservar o direito regressivo, contra os coobrigados, como os avalistas e endossantes;

3. Interromper a prescrição, ou seja, evitar o perdão da dívida em decorrência da inércia do credor em cobrá-la, contando-se novo prazo de prescrição a partir da lavratura do protesto;

4. Inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, inclusive com o rebaixamento do score;



Algumas consequências:

1. Impedimento para financiamentos e empréstimos financeiros;

2. Restrições junto à agência bancária para retirada de talões de cheques, abertura de contas, cartões, etc;

3. Torna pública a inadimplência do devedor (nem o devedor nem terceiros podem alegar que a dívida era desconhecida);

4. Na esfera judicial, o credor terá em seu poder a prova formal, revestida de veracidade e fé pública, de que o devedor está inadimplente ou descumpriu sua obrigação;

Qual é o prazo para Protesto?

Não existe prazo para protestar um título, uma vez que, segundo o art. 9.º da Lei de Protesto (Lei 9.492/97), não cabe ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade. Porém, cabe ao apresentante avaliar o risco de protestar um título ou documento de dívida já prescrito, que já ultrapassou o prazo de cinco anos após o vencimento.

Assim sendo, um título poderá ser protestado a qualquer tempo, salvo se for com a finalidade específica de se garantir o direito de regresso, caso este em que há de obedecer ao direito definido em lei específica para o protesto.

Em geral, aconselha-se que o credor de títulos ou documentos de dívidas dê entrada no pedido de cobrança e protesto o quanto antes e observe os prazos estabelecidos em leis específicas, a fim de que não perca o direito de agir regressivamente (direito de regresso) contra eventuais endossantes e os seus avalistas e evite quaisquer questionamentos judiciais.

Esclarece-se que, no protesto de títulos e outros documentos de dívida após o prazo de cinco anos, a contar do vencimento da obrigação, corre-se o risco de o devedor requerer a condenação do credor em danos morais por já ter ultrapassado o prazo prescricional da ação monitória, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.713.130-MG.

QUAIS SÃO AS VANTAGENS DO PROTESTO GRATUITO?

O protesto é a forma mais rápida de receber a dívida, sem falar que é **GRATUITO** também. Sabemos que o processo judicial pode demorar anos e envolve pagamento de custas judiciais, honorários advocatícios, despesas com oficial de justiça, etc. além de ser desgastante e, em muitos casos acontecer de “ganhar mas não levar”, por não encontrar bens em nome do devedor. Já o protesto é uma oportunidade dada ao devedor sem o caráter pesado da ação judicial.



Quais outras vantagens do protesto?

A cobrança e protesto da dívida vencida pelo Tabelionato de Protestos é uma forma rápida de recuperação do seu crédito, já que todo o procedimento geralmente se finaliza em uma semana, além de ser totalmente **GRATUITO** para o credor, exceto no caso de desistência do protesto após o título ser protocolizado no cartório. As despesas do protesto são suportadas pelo devedor, já que foi ele que deu causa ao envio do título para o cartório.

E mais, quanto antes você der entrada no pedido de protesto maiores são as chances do título ou documento de dívida ser pago antes do Registro do Protesto (3 dias úteis). Não fique acumulando parcelas, pois a probabilidade de o devedor pagar no protesto parcelas individuais é sempre maior.

Os dados nos mostram que cerca de 60% dos títulos e documentos de dívida levados a apontamento a protesto são pagos dentro do tríduo legal (3 dias úteis), sem contar os inúmeros cancelamentos que ocorrem logo após o protesto, por terem sido pagos diretamente ao credor.

Além disso, caso a cobrança do devedor pelo cartório reste infrutífera, o credor não fica impedido de cobrar judicialmente a dívida, ressaltando-se que começa a correr novo prazo de prescrição a partir da lavratura do protesto.

Qual o procedimento para o Protesto Gratuito de Títulos ou Documento de Dívida?

O interessado que for portador de um título de crédito ou documento de dívida vencido e não pago poderá levá-lo para protesto, de forma **GRATUITA**, cujo procedimento é iniciado com o protocolo dos títulos ou documentos de dívida diretamente no Tabelionato (Cartório).

Frise-se que poderá ser firmado convênio com o Tabelionato para prestação de serviços gratuitos de cobrança e protesto de títulos de crédito e outros documentos de dívida. Nessa situação, poderá solicitar o comparecimento de um funcionário do cartório na sua empresa através do telefone (34) 3246-0454, que também funciona

como WhatsApp, ou pelo e-mail protestoari@yahoo.com.br para fazer a coleta dos títulos ou documentos de dívidas a serem cobrados e protestados, sem qualquer despesa para o credor.

Mas há também outras formas de se enviar dívidas vencidas para a cobrança e protesto no cartório.

A primeira delas é por envio totalmente digital, quando é necessário se firmar um convênio com o IEPTB-MG - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Estado de Minas Gerais, o qual possibilita o envio de dívidas para serem cobradas e protestadas de modo totalmente virtual, inclusive com a possibilidade de cancelamentos e retiradas também via on line. Nessa hipótese, é bom esclarecer que embora o ato de cobrança e envio seja gratuito para o credor, são cobradas despesas pelo envio e utilização do sistema que giram em torno de R\$ 10,00 (dez reais) por título enviado.

Também pode o credor se utilizar do banco de sua confiança para enviar os títulos para cartório. Basta pedir ao seu gerente que encaminhe os títulos vencidos tantos dias após o vencimento para que o cartório efetue a cobrança e protesto dos mesmos. Em alguns bancos, esta solicitação pode ser feita no internet banking. Nesse caso, o protesto também será gratuito para o credor, mas o banco cobrará para enviar os referidos títulos para cartório em torno de R\$ 10,00 (dez reais) e, no caso de operação de desconto de títulos, o valor previamente ajustado pela antecipação do crédito.

Qual é o local que devo protestar o título? O apontamento do título levado a protesto deve obedecer ao domicílio do devedor, ou seja, o local onde ele reside, que geralmente é o mesmo da praça de pagamento do título ou do documento de dívida. Dessa forma, no Tabelionato de Protestos de Araguari só podem ser protestados os títulos de crédito e os documentos de dívida cujo devedor resida em Araguari ou Indianópolis.

Feito o apontamento pelo Apresentante/Credor, a intimação será entregue no endereço do devedor, fornecido pelo Apresentante, podendo ser realizada por portador do Tabelionato ou qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado. E caso este não tenha sido encontrado no local indicado, sua localização incerta ou ignorada, quando ausente, o endereço estiver incorreto, incompleto, número inexistente, devedor

desconhecido no local, quando for recusada, ficar retida no serviço de Caixa Postal da ECT ou outro motivo permitido, as intimações serão publicadas em edital, na internet no endereço eletrônico <https://edital.protestomg.com.br/> e no mural da serventia.

Recebida a intimação, o devedor deve quitar a dívida dentro do prazo estabelecido na intimação (a lei assegura 3 (três) dias úteis para que o devedor possa efetuar o pagamento). Caso a obrigação já esteja quitada (envio indevido de título ao cartório) ou se o devedor quiser renegociar sua dívida com o credor, antes da ocorrência do protesto, deve solicitar a este que proceda à desistência (retirada) do protesto, dentro do prazo constante na intimação (a mesma para pagamento em cartório).

Sendo a dívida quitada pelo devedor nos três dias úteis após a intimação, o respectivo valor é repassado para o credor em até 24 (vinte e quatro) horas.

No caso de dívidas já quitadas, sem justa causa ou que sejam resultado de fraude, o devedor deve entrar em contato com o credor ou recorrer ao procedimento judicial da sustação.

Caso a obrigação não tenha sido quitada, findo o prazo concedido para pagamento, o título será protestado e automaticamente o nome do devedor passará a constar do banco de dados de inadimplentes dos TABELIONATOS DE PROTESTOS (www.pesquisaprotesto.com.br), SERASA, SPC e demais órgãos de restrição de crédito conveniados dos cartórios.

Após o título ter sido protestado o devedor pode proceder ao cancelamento do protesto para a devida regularização da situação de crédito perante o mercado. Desta forma, irá pagar a dívida para o credor e este fornecerá o título protestado ou a carta de anuência para que o interessado compareça ao Tabelionato onde foi registrado o protesto e faça a baixa (cancelamento), mediante o pagamento das despesas pelo serviço. É o próprio tabelionato que vai informar o cancelamento do protesto aos órgãos de proteção ao crédito.

Em qualquer momento, para comprovar a sua situação com relação à existência ou não de títulos protestados, o cidadão pode solicitar certidão de protesto nos Tabelionatos (Cartórios) de Protestos, podendo também solicitá-la para verificar a situação de crédito de qualquer pessoa física ou jurídica.

Conheça a CNP (CENTRAL NACIONAL DE PROTESTO), disponibilizada pelo IEPTB (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil), onde você poderá fazer a consulta gratuita de nomes protestados, através do número do CPF ou CNPJ. www.pesquisaprotesto.com.br. Antes de efetuar uma venda parcelada, consulte o documento do seu cliente!

Quais são os Títulos protestáveis?

Inúmeros são os títulos ou documentos de dívida protestáveis, como os títulos de crédito e os documentos de dívida que são quaisquer documentos que expressem obrigação de uma pessoa a pagar a outra uma quantia em dinheiro, sendo de inteira responsabilidade do apresentante a indicação dos dados da dívida a ser protestada.

Desta forma, podem ser protestados: Duplicata Mercantil, Duplicata de Serviços, Duplicata por Indicação, Cheque, Letra de Câmbio com aceite, Nota Promissória, Cédula de Crédito Bancário, Cédula de Crédito Industrial, Cédula de Crédito Comercial, Contratos em geral, Confissão de Dívida, Contrato de Locação, Contrato de Mútuo, Contrato de Prestação de Serviços, Despesas ou Encargos de Condomínio, Contrato de Honorários Advocatícios ou Contábeis, Sentenças Judiciais, entre outros. Enfim, é possível cobrar e protestar quaisquer documentos que expressem a obrigação de uma pessoa pagar a outra uma quantia em dinheiro.

E se não tiver um título de crédito ou um documento de dívida?

Mesmo assim, é possível protestar mediante a emissão uma duplicata física ou por indicação de duplicata, ou seja, o credor indica apenas os elementos do débito ao cartório para ele faça a cobrança, sem necessidade de uma duplicata física, o que é autorizado pelo artigo 13, § 1º, da Lei 5.474/68 e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei 9.492/97. Entretanto, em qualquer caso, é necessário o credor ter comprovações da entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, como notas ou cupons fiscais, recibos de entrega, notinhas, entre outros, os quais não precisam ser encaminhados junto com as indicações de duplicata, mas poderão ser solicitados, caso haja alguma discussão judicial. Em caso de dúvida de como proceder nesses casos, entre em contato com o Tabelionato de Protestos de Araguari no telefone/WhatsApp (34) 3246-0454 ou pelo e-mail protestoari@yahoo.com.br.

Dívidas prescritas podem ser cobradas e protestadas? Sim, é possível a cobrança e protesto de quaisquer dívidas, mesmo que prescritas. Entretanto, quanto mais rápido ocorrer a cobrança e o protesto da dívida, maior será a possibilidade de receber seu crédito.

O protesto é um direito do credor decorrente do descumprimento pelo devedor da obrigação de lhe pagar determinada quantia em dinheiro. Assim, o credor que se utiliza do protesto para cobrar aquilo que lhe é devido apenas está exercitando um direito seu, de modo que não causa dano material ou moral ao devedor. No entanto, é bom alertar que o protesto de títulos e outros documentos de dívida após o prazo de cinco anos, a contar do vencimento da obrigação, poderá dar ensejo à condenação do credor em danos morais por já ter ultrapassado o prazo prescricional da ação monitória, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.713.130-MG.

Em qualquer caso de envio de títulos para o cartório, o credor deverá informar o endereço do devedor, a fim de possibilitar a intimação dela para efetuar o pagamento.

Posso cobrar juros e outros acréscimos? Sim, é perfeitamente possível, desde que, junto com o título a ser cobrado e protestado, seja apresentado um demonstrativo com indicação de todas as parcelas e valores que estão sendo cobrados. Se não for apresentado esse demonstrativo, o cartório cobrará somente o valor constante do título ou documento de dívida.

Posso cobrar e protestar somente o saldo devedor? Sim, é possível a cobrança somente de saldo devedor, bastando que este saldo seja claramente indicado ao Tabelionato de Protestos.

Posso cobrar e protestar a dívida do avalista e do fiador? O Código de Normas do Extrajudicial de Minas Gerais autoriza a cobrança e protesto do avalista e do fiador, quando, nesse último caso, ele tiver renunciado expressamente ao benefício de ordem.

VOCE SABIA?



As microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem obter a isenção da Taxa de Fiscalização Judiciária – TFJ nas dívidas que vão para serem cobradas e protestadas em Cartório, o que diminui a despesa de cartório em cerca de 15% (quinze por cento), mediante a apresentação de certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG que demonstre seu enquadramento. A certidão simplificada fica arquivada no Cartório e é válida até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, sendo necessário renová-la no ano seguinte.

É possível a pesquisa gratuita de protestos em todo o Brasil de determinado CPF ou CNPJ no site www.pesquisaprotesto.com.br, bastando apenas informar o número respectivo.

É possível o pagamento de títulos e quaisquer despesas do cartório de protestos em dinheiro, transferência bancária, TED, DOC, cheques (a liquidação somente ocorre após a compensação do cheque), cartão de débito e cartão de crédito em até seis vezes, com os acréscimos da administradora de cartões (em uma parcela, com acréscimo de 2,80%; em duas parcelas, com acréscimo de 4,70%; em três parcelas, com acréscimo de 5,70%; em quatro parcelas, com acréscimo de 6,70%; em cinco parcelas, com acréscimo de 7,70%; em seis parcelas, com acréscimo de 8,70%).

Você pode receber as intimações de protesto por e-mail ou por WhatsApp, evitando que o portador do cartório compareça no seu estabelecimento. Basta fazer um pedido por escrito autorizando o cartório a proceder desta forma, informando o endereço eletrônico ou o número do WhatsApp.

Existem sites na internet nos quais é possível emitir gratuitamente duplicatas como, por exemplo:

www.controlenanet.com.br/duplicata/duplicata.php e

www.creditoecobranca.com/formularios/modelo-de-duplicata.

MODELO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE COBRANÇA E PROTESTO DE TÍTULOS



MODELO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE COBRANÇA E PROTESTO DE TÍTULOS

O **TABELIONATO DE PROTESTOS DE ARAGUARI**, Serventia Extrajudicial, inscrito no CNPJ sob o nº 14.112.831/0001-60, com sede na Rua Coronel José Ferreira Alves, nº 1.141, Centro, CEP 38444-090, Araguari/MG, denominado simplesmente de **TABELIONATO**, por intermédio do Tabelião de Protestos, inscrito no CPF sob nº, de um lado, e, de outro lado, a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, Araguari/MG, doravante denominada simplesmente de **USUÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a), administrador, CPF, cujo contrato social está anexo, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços gratuitos de cobrança e protesto de títulos e outros documentos de dívida pelo TABELIONATO à USUÁRIA, na forma da Lei nº 9.492/1997 e da Lei Estadual nº 15.424/2004.

Parágrafo único – Consideram-se documentos de dívida quaisquer documentos que expressem a obrigação de uma pessoa, física ou jurídica, de pagar a outra uma quantia em dinheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A prestação de serviços de cobrança e protesto de títulos e outros documentos de dívida será totalmente GRATUITA para a USUÁRIA.

Parágrafo Único – As despesas cartorárias com a cobrança e protesto de títulos serão suportadas integralmente pelo devedor, exceto na hipótese de desistência do protesto, quando essas despesas serão suportadas pela USUÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

A USUÁRIA poderá protocolizar o pedido de cobrança e protesto diretamente no Tabelionato, no endereço constante do cabeçalho, ou solicitar através do telefone (34) 3246-0454, que também funciona como WhatsApp, ou pelo e-mail protestoari@yahoo.com.br o comparecimento de funcionário do Tabelionato na empresa para fazer a coleta dos títulos ou documentos de dívidas a serem cobrados e protestados, sem que isso implique qualquer despesa para ela.

Parágrafo primeiro – A USUÁRIA deverá fornecer todos os dados necessários para o apontamento, cobrança e protesto da dívida, especialmente nome, CPF/CNPJ e endereço dos devedores, data de emissão do título, data de vencimento e valor a ser cobrado e protestado. É de inteira responsabilidade da USUÁRIA o fornecimento e a veracidade dos dados fornecidos para o apontamento, cobrança e protesto da dívida.

Parágrafo segundo – Sempre que houver acréscimos a serem cobrados, cabe à USUÁRIA apresentar demonstrativo com indicação precisa de todas as parcelas e valores a serem cobrados, especialmente juros, correção monetária e eventuais multas. Se não for apresentado esse demonstrativo, o cartório cobrará somente o valor constante do título ou documento de dívida.

Parágrafo terceiro – Se a dívida a ser cobrada for apenas parcial, a USUÁRIA deverá indicar com precisão o valor a ser cobrado.

Parágrafo quarto – A USUÁRIA também poderá indicar para protesto avalistas e fiadores, estes somente quando renunciarem expressamente ao benefício de ordem.

Parágrafo quinto – A simples entrega dos títulos e outros documentos de dívida pela USUÁRIA ao Tabelionato é considerada solicitação de cobrança e protesto dos mesmos, independentemente de qualquer outra providência.

Parágrafo sexto – A desistência do protesto, após a protocolização do título ou documento de dívida, depende do pagamento das despesas cartorárias, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula segunda deste convênio.

Parágrafo sétimo – Para fins de protocolização do título ou documento de dívida no TABELIONATO, considera-se apresentante o(a) Sr.(a), gerente-geral, CPF, com endereço na Rua, nº, Bairro, Araguari/MG.

Parágrafo oitavo – O TABELIONATO se compromete a indicar para o devedor para solucionar eventuais pendências o telefone (34) e/ou o e-mail

Parágrafo nono – A USUÁRIA, se procurada pelo devedor dentro do prazo indicado na intimação para pagamento (três dias úteis após a intimação), deverá se abster de receber o valor cobrado e encaminhar o devedor para o TABELIONATO.

Parágrafo dez - Não sendo a dívida quitada no Tabelionato dentro de três dias úteis após a intimação, será lavrado o protesto e o instrumento de protesto com o título ou documento de dívida protestado serão encaminhados à USUÁRIA.

Parágrafo Onze - Caso o devedor procure a USUÁRIA para regularizar sua situação após o prazo descrito no parágrafo anterior, caberá a ela receber os valores que lhe são devidos e entregar ao devedor o instrumento de protesto e o título ou documento de dívida protestado, instruindo-o para que compareça no TABELIONATO e cancele o protesto, ocasião em que deverá pagar as despesas do cartório.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS

O TABELIONATO se compromete, na forma da legislação em vigor, a efetuar o repasse de todos os valores recebidos no primeiro dia útil após o recebimento.

Parágrafo Único – A USUÁRIA autoriza o TABELIONATO a fazer o repasse dos valores recebidos através de depósito na conta-corrente nº da agência

..... do Banco, considerando-se quitados os valores que forem nela efetivamente depositados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, mas somente enquanto perdurar a GRATUIDADE da cobrança e protesto de títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único – Fica facultado a qualquer das partes a rescisão do presente convênio, mediante simples comunicação escrita à parte contrária.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Araguari/MG, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

TABELIONATO DE PROTESTOS DE ARAGUARI – CNPJ 14.112.831/00001-60

Tabelião de Protestos: Nome - CPF

NOME DA EMPRESA – CNPJ

ADMINISTRADOR: Nome - CPF

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Não deixe a
inadimplência atrapalhar
os seus negócios.
O Protesto é fácil,
eficiente e gratuito!**



 **CARTÓRIOS DE
PROTESTO** **MG**
INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

TABELIONATO DE PROTESTOS DE ARAGUARI

Segunda a sexta-feira, das 9 às 17h

 Telefone/WhatsApp: (34) 3246-0454

 protestoari@yahoo.com.br

Rua Coronel José Ferreira Alves, 1.141 - Bairro Centro
(Perto da Casa da Cultura)

CEP 38444-090 – Araguari/MG